



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 20/06/17"

DANIELA BRITO
Recepcionista

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

"Regulamenta a política de uso dos serviços de comunicação móvel celular contratado pela Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012 e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar política de uso das linhas e aparelhos de telefone móvel tipo celular contratado por esta Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para a gestão contratual;

Considerando também a necessidade desta Câmara Municipal de realizar um controle satisfatório dos gastos com telefonia móvel;

Considerando finalmente que cumpre à Câmara Municipal de Monte Mor, zelar pela fiel observância dos princípios legais que regem a Administração Pública, entre os quais o princípio da moralidade, impessoalidade e o da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes/normas para uso dos serviços de comunicação móvel celular contratados pela Câmara Municipal, recurso este disponibilizado para o trabalho legislativo, visando melhorar a comunicação dos Servidores e Vereadores.

Parágrafo Único - São elegíveis para receber uma linha celular do plano contratado, os Servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal e Vereadores cujas atividades pressupõem contato cotidiano com seus superiores, pares, órgãos públicos, dirigentes, entidades e /ou população.

Art. 2º - Os serviços de comunicação móvel celular contratados estão estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 05/2017 e Contrato nº 11/2017, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa Telefônica Brasil S.A., devendo ser respeitados.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Parágrafo Único - Os aparelhos e as linhas telefônicas, objetos desta IN (Instrução Normativa), são de propriedade da Telefônica S.A., devendo os Usuários respeitar a política de uso ora fixada.

Art. 3º - Caberá à Câmara Municipal, através da Diretoria Geral e ou Fiscal Contratual, realizar os serviços de gestão-via web, criar e subdividir grupos entre os usuários.

§1º - Na subdivisão dos grupos, os serviços deverão ser dimensionados de acordo com as necessidades dos usuários, face a execução de suas atividades e em consonância com a conveniência administrativa.

§2º - As linhas de cada grupo terão compartilhamento das franquias de internet, minutos de ligações/chamadas VC2 e VC3.

§3º - As subdivisões com os detalhes dos perfis e compartilhamentos dos serviços deverão ser formalizadas em apartado e inseridas no procedimento de execução contratual.

Art. 4º - O consumo da franquia de cada linha telefônica móvel deverá ser bloqueado automaticamente quando atingir o limite estabelecido para o grupo que integra.

§ 1º - Caso ocorra uso excedente de minutos de ligações ou serviços de internet, o usuário da linha transgressora deverá custear o valor adicional da fatura.

§ 2º - Independente de aviso prévio, será procedido o desconto na folha de pagamento do servidor ou no subsídio do Vereador, equivalente ao valor adicional da fatura da linha do usuário.

Art. 5º - Os usuários deverão assinar um termo de responsabilidade no ato do recebimento do telefone celular (linha telefônica habilitada + aparelho celular móvel) e a partir de então se comprometem a utilizá-lo para tratar de assuntos estritamente oficiais de ordem e ou interesse público.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§ 1º - Os usuários não poderão, em hipótese alguma, usar os serviços contratados para fins particulares, durante o gozo das férias, tampouco transferir ou emprestar o telefone cedido para terceiros.

§ 2º - Fica vedado a utilização do celular para prática de atos ilícitos.

§ 3º - Caberá ao usuário responder pelo uso indevido do telefone celular.

Art. 6º - O uso do telefone celular será fiscalizado por Servidor designado pelo Presidente da Casa ao qual caberá efetuar um controle satisfatório para comprovar a despesa realizada, deverá ainda, registrar em pasta própria todos os documentos para auferir os gastos públicos.

§1º - O Fiscal contratual referido no "caput" deverá comunicar imediatamente e formalmente a Diretoria Geral ou a Presidência desta Câmara Municipal quando atestar irregularidade ou desobediência às formalidades e procedimentos estabelecidos nesta IN para que estes adotem as providências cabíveis.

§2º - A fiscalização do contrato durante o período de férias ou licença do Fiscal Contratual ficará a cargo do Diretor Geral ou do Fiscal substituto, se designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - O Diretor Geral deverá suspender a autorização de uso para aquele que desrespeitar as normas preestabelecidas.

Parágrafo Único - Caso ocorra a suspensão do uso do celular, o usuário deverá devolver o aparelho na forma e condição que recebeu.

Art. 8º - Os aparelhos contratados são da marca Samsung e modelo J5, novos, sem uso anterior, entregues na caixa do fabricante acompanhados dos respectivos acessórios (carregadores de bateria, cabos de conexão).



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§ 1º – Os Usuários deverão dispensar total cuidado para com os aparelhos, não devendo sob nenhuma hipótese, cede-los a terceiros, além de mantê-los em pleno funcionamento.

§2º - Fica vedado ao Usuário permutar, vender ou repassar a terceiros o referido equipamento.

§3º- Durante o período de uso dos aparelhos, a manutenção e conservação são de inteira responsabilidade do usuário, que deverá mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e operação, ressaltando o desgaste natural pelo tempo de uso.

Art. 9º - A instalação de aplicativos nos aparelhos celulares somente poderá ser feita mediante autorização do Fiscal Contratual e ou Diretor Geral da Casa, não estando o Usuário liberado para executar qualquer tipo de configuração, que não seja a orientada.

Art. 10 – Em caso de extravio, perda, roubo ou furto do aparelho celular, o Usuário deverá comunicar o fato imediatamente ao Fiscal do Contrato e em paralelo, providenciar o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, ambas ações num prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Único – O bloqueio da linha será processado de imediato, assim que receber a notificação noticiando o registro do BO.

Art. 11 – A Câmara Municipal a qualquer momento, mediante uma simples solicitação por escrito, poderá solicitar ao Usuário a devolução da linha e do aparelho celular.

§ 1º - A devolução deverá ser feita num prazo de 48h, após o recebimento do comunicado.

§ 2º - Na ocasião da devolução dos telefones celulares à Câmara Municipal, os Usuários assinarão um termo de entrega e a partir de então cessarão as suas responsabilidades.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§3º - Os aparelhos telefônicos, no término da cessão, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e operação, acompanhados dos respectivos acessórios, aceitos os desgastes naturais pelo tempo de uso.

Art. 12 - O descumprimento injustificado de qualquer dispositivo desta Instrução Normativa ensejará instauração de procedimento administrativo a ser determinado pelo Presidente da Câmara, para apuração de responsabilidades.

Parágrafo Único - O infrator responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos e ou omissões referentes ao uso indevido da linha e aparelho celular cedido.

Art. 13 - Compete ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor em 20 de junho de 2017.

WALTON ASSIS PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

VANDERLEI SOARES

1º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 20 dias do mês de junho do ano de 2017.

WILLIAM FREIRE DOS SANTOS

DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE LINHA E APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL

Eu, _____ portador do RG nº _____
CPF nº _____

_____ da Câmara Municipal de Monte Mor, declaro que na data de hoje, RECEBO da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede na rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, neste ato representada pelo Diretor Geral William Freire dos Santos, o aparelho celular modelo Samsung J5, novo, sem uso anterior, na caixa e com seus acessórios, devidamente habilitado na linha telefônica móvel de nº _____.

Declaro que me comprometo a utilizar o aparelho com a respectiva linha telefônica móvel estritamente no exercício das atividades parlamentares e ou legislativas e em obediência à Instrução Normativa nº 05/2017, que regulamenta o uso da linha e do aparelho de telefonia móvel celular da Câmara Municipal de Monte Mor, a qual li e tomei ciência.

Monte Mor, ____ de junho de 2017.

Declarante